



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE - COMTMUA

PL n.º 63/2022

Autoria: Vereador RAIFF MATOS

EMENTA: “**INSTITUI** o sistema de acessibilidade na Praia da Ponta Negra, denominado Praia para Todos, e dá outras providências”.

### PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Raiff Matos, que institui o sistema de acessibilidade na Praia da Ponta Negra, denominado Praia para Todos, e dá outras providências.

Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se desfavorável a tramitação.

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer desfavorável, com o relator Vereador Marcelo Serafim. Em seguida, foi concedida vista do projeto à vereadora Thaysa Lippy, que emitiu parecer favorável a tramitação, sendo esse aprovado pela totalidade dos presentes em reunião.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, e distribuída ao Relator Vereador Dr. Rosinaldo Bual que, após análise, emitiu o parecer favorável.

Na 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, o Presidente da Comissão emite o seguinte parecer:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

### FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei 63/2022, de autoria do Vereador Raiff Matos, que institui o sistema de acessibilidade na Praia da Ponta Negra, denominado Praia para Todos, e dá outras providências.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 44, incisos I, II e IV do RICMM, *in verbis*:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**Art. 44.** À Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete:

I – tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade e viação;

II – analisar programas, projetos e atividades relativos ao transporte, trânsito, mobilidade e acessibilidade;

[...]

IV – fiscalizar o sistema municipal de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;

Fez-se mister que o Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor frisa que a finalidade de atender às necessidades das pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária, trazendo inclusão social e bem-estar. Assim como, assenta que o Projeto de Lei não cria grandes despesas para o município.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

**ROSINALDO FERREIRA DA SILVA**

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA  
VEREADOR – PMN